

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016/2017

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017 que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG.** e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, objetivando renovar as cláusulas 1ª, 3ª, 6ª, 8ª, 19ª, 25ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 35ª, 36ª, 38ª, 39ª, 43ª da CCT, que tinham vigência apenas até 30.09.2016, as quais passam a ter a seguinte redação:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes em **01.10.2016**, serão reajustados a partir de 01/01/2017 da seguinte forma:

Para a faixa salarial de R\$1.117,61 a R\$2.000,00: **6,0% + R\$ 17,00;**  
 Para a faixa salarial de R\$2.000,01 a R\$3.000,00: **5,0% + R\$ 15,50;**  
 Para a faixa salarial de R\$3.000,01 a R\$3.500,00: **4,0% + R\$ 11,50;**  
 Para a faixa salarial de R\$3.500,01 para cima: **2,5% + R\$ 10,00;**

**Parágrafo Único:** Aplicando o reajuste, caso o salário situado no piso de determinada faixa (exemplo: R\$2.000,01) passe a ficar menor do que aquele situado no teto da faixa imediatamente anterior (exemplo: R\$2.000,00), a diferença entre os mesmos deverá ser mantida, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:

Faixas	30.09.2016	01.01.2017 Reajuste	Salário Reajustado	Salário Correto
1ª	1.999,00	6% + 17,00	2.135,94	2.135,94
2ª	2.002,00	5% + 15,50	2.117,60	2.138,94
Diferença	3,00			3,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

Os pisos serão reajustados a partir de 01.01.2017, de forma a manter a diferença percentual anterior sobre o valor do novo mínimo, conforme tabela abaixo:

O valor que antes era R\$919,60 passa a ser R\$979,00  
 O valor que antes era R\$952,60 passa a ser R\$1.014,20  
 O valor que antes era R\$1.049,40 passa a ser R\$1.117,60  
 O valor que antes era R\$1.117,60 passa a ser R\$1.190,20

Piso Salarial Serralherias e Oficinas de Veículos:

O valor que antes era R\$919,60 passa a ser R\$979,00  
 O valor que antes era R\$932,80 passa a ser R\$992,20  
 O valor que antes era R\$950,40 passa a ser R\$1.012,00  
 O valor que antes era R\$1.038,40 passa a ser R\$1.104,40

### ABONO NORMATIVO (\*\*\*):

A) –R\$450,00 linear para todos os trabalhadores em atividade em 01.10.2016, valor este que visa compensar o reajuste salarial inferior ao INPC;



B) Para os empregados desligados após 15.10.2016 e para aqueles em atividade nas datas listadas no abono B as empresas pagarão um abono proporcional, conforme tabela abaixo:

B – Para os salários situados dentro dos pisos salariais (\*):

- R\$0,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja antes do dia 14/10/16 (\*\*);

- R\$35,14 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/10/16 e 14/11/16 (\*\*);

- R\$70,28 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/11/16 e 14/12/16(\*\*);

- R\$140,56 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja em, ou após 15/12/16, valor este que será pago também para aqueles que permanecem em atividade (\*\*).

B – Para os salários situados entre R\$1.117,61 e R\$2.000,00 (\*):

- R\$0,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja antes do dia 14/10/16 (\*\*);

- R\$56,50 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/10/16 e 14/11/16(\*\*);

- R\$113,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/11/16 e 14/12/16(\*\*);

- R\$226,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja em, ou após 15/12/16, valor este que será pago também para aqueles que permanecem em atividade (\*\*).

B – Para os salários situados entre R\$2.000,01 e R\$3.000,00 (\*):

- R\$0,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja antes do dia 14/10/16 (\*\*);

- R\$70,25 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/10/16 e 14/11/16(\*\*);

- R\$140,50 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/11/16 e 14/12/16(\*\*);

- R\$281,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja em, ou após 15/12/16, valor este que será pago também para aqueles que permanecem em atividade (\*\*).

B – Para os salários situados entre R\$3.000,01 e R\$3.500,00 (\*):

- R\$0,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja antes do dia 14/10/16 (\*\*);

- R\$70,75 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/10/16 e 14/11/16(\*\*);

- R\$141,50 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/11/16 e 14/12/16 (\*\*);

- R\$283,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja em, ou após 15/12/16, valor este que será pago também para aqueles que permanecem em atividade (\*\*).

B – Para os salários igual ou acima de R\$3.500,01 (\*):

- R\$0,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja antes do dia 14/10/16 (\*\*);

- R\$48,75 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/10/16 e 14/11/16 (\*\*);

- R\$97,50 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja entre os dias 15/11/16 e 14/12/16 (\*\*);

- R\$195,00 – para trabalhadores desligados cuja data de saída seja em, ou após 15/12/16, valor este que será pago também para aqueles que permanecem em atividade (\*\*).

(\*) O abono B visa compensar as perdas salariais provenientes da aplicação do reajuste dos salários em 01/01/2017 ao invés de retroagí-lo a 01/10/2016.

(\*\*) Para efeito de data de saída deve ser considerado também o tempo de serviço e os reflexos do aviso prévio indenizado.

(\*\*\*) O abono normativo tem caráter indenizatório e não integra o salário do trabalhador para fins legais.

Parágrafo Único: O abono normativo descrito nas letras A e B supra será pago em 2(duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 24.02.2017 e a segunda até 24.03.2017.

#### RESCISÕES COMPLEMENTARES:

Para os empregados, cujos contratos de trabalho foram rescindidos após 30.09.2016, computado o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, serão feitas rescisões complementares àqueles que têm direito, devendo estas serem pagas até 30.05.2017 e de forma proporcional aos meses laborados, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE TRABALHO- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva adotarão nos horários, turnos, turmas e setores por elas estabelecidos, quaisquer das jornadas de trabalho constantes dos itens abaixo:

- Jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4(quatro) horas no sábado, totalizando 44(quarenta e quatro) horas semanais.
- Jornada de trabalho semanal de 44(quarenta e quatro) horas com 8(oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 8(oito) horas sábado sim, sábado não.
- Jornada de trabalho de 8:48(oito horas e quarenta e oito minutos) diários de segunda a sexta, com compensação do horário excedente no sábado, dia em que não haverá expediente.
- Jornada de trabalho 9(nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8(oito) horas na sexta, com compensação do horário excedente se verificando no sábado, dia em que não haverá expediente.
- Jornada de trabalho de 12(doze) horas diárias para paradas acidentais de 48(quarenta e oito) horas de duração.

Parágrafo Primeiro – As empresas que prestam serviços na área da ArcelorMittal Brasil - Usina de Monlevade, manterão o horário de trabalho das alíneas “D” e “E” supra. Fica estabelecido que caso haja jornada além do previsto na alínea “E” supra, as empresas adotarão a jornada de 03 turnos, regime este aplicável a toda e qualquer empresa que venha exercer atividade nestes mesmos moldes, na área da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade salvo os acordos celebrados em separado.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the name 'Guzoia' written below it.

Parágrafo Segundo – Em caso de situações extraordinárias, a empresa discutirá junto ao sindicato Patronal e Profissional, a adoção de jornada especial de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Caso o sábado seja feriado a jornada será de 08 (Oito) horas de segunda a sexta feira não havendo assim compensação do sábado. Em caso de feriado de segunda a quinta-feira a hora que deveria ser trabalhada para compensação do sábado, será trabalhada na sexta feira seguinte ao feriado. Em casos de 02 feriados na mesma semana utilizar-se-á 02 sextas-feiras seguidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para abono de faltas ao serviço durante os 15(quinze) dias por motivo de doença serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviço médico e odontológico da Prefeitura de João Monlevade, para as empresas que não possuem convênio com hospitais e clínicas odontológicas

*Parágrafo único* - Esta cláusula não terá validade caso a Empresa mantenha serviço médico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRÊMIO DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A título de prêmio de incentivo à redução de acidente de trabalho, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor de R\$94,51 (noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) a ser sorteada entre os trabalhadores, onde em cada período de 180 dias a partir de 01/10/2016, o índice de acidentes do trabalho que exija afastamento do empregado for 0(zero).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEITÓRIO/HIGIENE PESSOAL

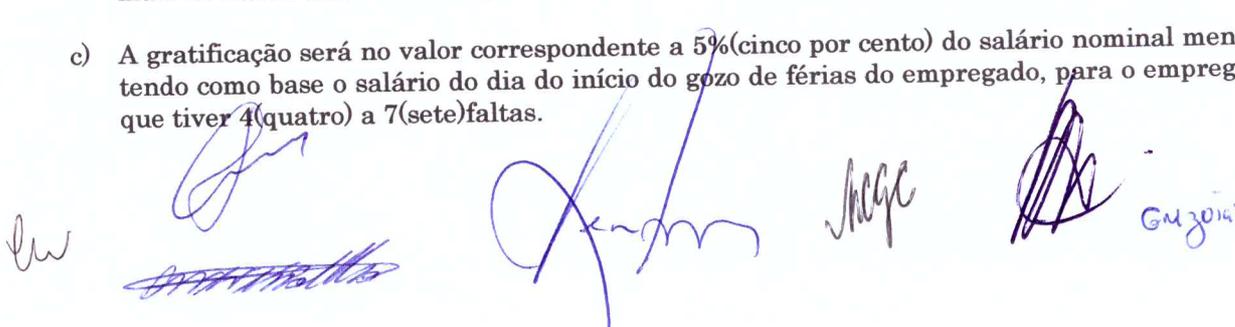
As empresas manterão local apropriado para que seus empregados façam suas refeições e local para higiene pessoal.

Parágrafo único – As partes decidiram que será formada uma comissão mista, composta de 03 membros de cada entidade sindical, a qual será instalada no prazo de 60(sessenta) dias após a assinatura desta coinvenção, com a finalidade de elaborar um estudo para definir a melhor forma de estender a todas as empresas do grupo, o fornecimento de alimentação aos seus empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7(sete) faltas não justificadas ao serviço, quando retornar do gozo de férias, será pago até o quinto dia útil após retorno das férias uma gratificação nos seguintes valores e condições:

- a) A gratificação será no valor correspondente a 15%(quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado que tiver 0(zero) falta no período aquisitivo.
- b) A gratificação será no valor correspondente a 10%(dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias, para empregado que não tiver mais de 3(três) faltas ao serviço.
- c) A gratificação será no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado, para o empregado que tiver 4(quatro) a 7(sete)faltas.



**Parágrafo primeiro** - A gratificação será devida qualquer que seja a forma de rescisão de contrato, salvo justa causa, a base de 1/12 avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo segundo** – Serão adotados os mesmos critérios do cálculo do 13º salário para esta gratificação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado e/ou seus dependentes diretos legais, as empresas concederão R\$800,31 (oitocentos reais e trinta e um centavos) inclusos neste valor, o fornecimento de urna, ornamento, véu, velas, coroa e translado, conforme o disposto a seguir:

**Parágrafo primeiro** – O beneficiado receberá o valor no dia da comunicação do óbito na empresa, tendo prazo de 04(quatro) dias corridos para comprovação do mesmo. Caso a comprovação não ocorra, será descontado o respectivo valor no seu próximo pagamento.

**Parágrafo segundo** – Esta cláusula não se aplicará para as empresas que mantêm seguro de vida em grupo, se a apólice na ocorrência do sinistro estipular um valor igual ou maior sob este título. Caso o seguro não disponibilize esse valor no prazo acima citado, a empresa ficará obrigada ao pagamento ou a sua complementação imediata.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As empresas abrangidas por esta convenção, adotarão, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º, inciso XIV da Constituição da República Federal, o regime de 4(quatro) turmas, trabalhando em 3(três) turnos com trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos (07:30hs), já descontado o intervalo de uma hora para alimentação e repouso, de acordo com a tabela e quadro de apontamentos anexos, que, devidamente rubricada pelas partes, integra a presente convenção.

**Parágrafo Único:** Com a adoção da presente tabela e o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos diários, conforme “caput”), fica estabelecido que as empresas que adotam a jornada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, não pagarão como extraordinários os 90(noventa) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada no caput, visto que os mesmos são compensados pelas folgas ampliadas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SERVIÇO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta convenção Coletiva manterão até 30 de setembro de 2017, serviço médico com três especialidades, para atendimento de consultas.

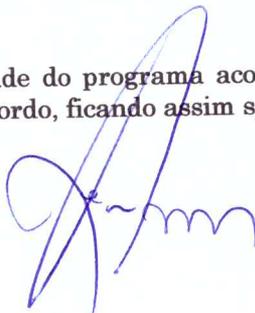
**Parágrafo primeiro** - O custo de cada consulta será rateado entre as empresas e os funcionários. Caberá ao funcionário o pagamento de R\$69,58 ( sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos ), sendo que este valor será descontado na folha do mês em referência.

**Parágrafo segundo** – Após assinatura do presente aditivo será formada uma comissão paritária no mês de Maio de 2017 entre os sindicatos para estudar um programa de assistência médica aos empregados das empresas do Grupo 19.

**Parágrafo terceiro** Caso haja viabilidade do programa acordado entre as partes, o mesmo deverá vigorar 90 dias após o fechamento do acordo, ficando assim sem efeito o caput desta cláusula.

Cu









Guzoia

**Parágrafo quarto** – Ficam isentos e excluídos do cumprimento desta cláusula, as empresas que já possuem programa de assistência médica aos empregados, desde que em conformidade com a cláusula supra.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiado até 10º dia após o desconto e as empresas enviarão a relação dos empregados e o valor descontado ao sindicato.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Fica estabelecida uma multa de R\$833,96 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquele que descumprir qualquer cláusula da presente convenção e deste aditivo, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica.

**Parágrafo primeiro** – A multa só será devida após a parte infratora ser notificada por escrito e se decorrido o prazo de 10 dias sem cumprimento da obrigação.

**Parágrafo segundo** – O prazo acima poderá ser dilatado conforme cada situação, desde que haja prévio entendimento escrito entre as partes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FERRAMENTAS – DESCONTO

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva não poderão descontar dos empregados o valor das ferramentas danificadas em serviços, a não ser que comprovem o dolo do empregado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva todo o empregado que for admitido receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

#### QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

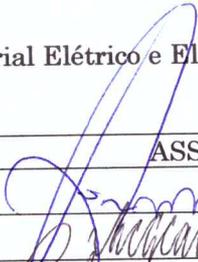
E, por estarem as partes devidamente ajustadas, celebram o presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2017, cujas cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, salvo em relação àquelas objeto deste aditivo, assinam o presente termo, para os devidos fins.

João Monlevade, MG - 09 de maio de 2017.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

NOME	CPF	ASSINATURA
Otacílio das Neves Coelho	612.309.876-49	
Geraldo Magela Zóia	865.366.806-34	GERALDO MAGELA ZÓIA
Juscelino do Moura Gomes	723.933.866-53	Juscelino de Moura Gomes
Marco Antônio da Silva	792.453.826-72	Marco Antonio da Silva

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Wenilson Fernandes	764.778.946-53	
Maria Carmen Gomes Carvalho	199.151.876-53	Maria Carmen Gomes Carvalho
Carlos do Carmo Weidig	474.577.166-53	Carlos do Carmo Weidig
Marlon Almeida Silva	078.030.556-64	